

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 117/1998 de 4 de Junho

Considerando que a Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, ao alterar e aditar o Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 323/89, de 16 de Setembro, consagrou o concurso como único procedimento de recrutamento a utilizar para os cargos de chefe de divisão e director de serviços dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, aprovou as normas regulamentares daquela lei, designadamente sobre o júri, a abertura e o funcionamento dos concursos, e determinou a aplicação subsidiária, nesta matéria, do regime geral de recrutamento e selecção do pessoal para os quadros da Administração Pública;

Considerando a constituição, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, da Comissão de Observação e Acompanhamento dos concursos para os cargos de chefe de divisão e director de serviços, ou equiparados, dos quadros de pessoal da Administração Regional, conforme despacho D/SRAP/98/11, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 19, de 12 de Maio de 1998.

Assim, ao abrigo do nº 2, do artigo 225º, e alínea g) do 227º, da Constituição, e alínea d) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Devem os serviços desencadear, de imediato, as diligências necessárias ao preenchimento, por concurso, dos cargos de chefe de divisão e director de serviços, tendo em conta que:
  1. O concurso para os referidos cargos obedece ao disposto na Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, com a regulamentação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, aplicando-se, subsidiariamente, o regime geral de recrutamento e selecção do pessoal para os quadros da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 19 de Janeiro, com a redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 5/97/A, de 21 de Maio.
  2. O concurso reveste a forma de concurso interno geral, devendo o respectivo aviso de abertura ser publicado no Jornal Oficial, II série, sem prejuízo de, caso os serviços assim o entendam, complementarmente, providenciarem, também, a sua publicação no Diário da República ou em jornais de expansão nacional.

Em simultâneo deverá enviar-se cópia do aviso para o presidente da Comissão de Observação e Acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes.

3. O conteúdo do aviso de abertura de concurso deverá ter presente o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, bem como as disposições gerais aplicáveis nesta matéria, devendo referir, designadamente:
  - a) A legislação ao abrigo da qual o concurso é aberto;
  - b) Cargo e respectivo conteúdo funcional;
  - c) Tipo de concurso e validade do mesmo;
  - d) Local de trabalho;
  - e) Requisitos de admissão a concurso;

- f) Prazo e forma de apresentação de candidaturas e a entidade a quem as mesmas devem ser dirigidas;
  - g) Métodos de selecção a utilizar (dever-se-á ter em conta o disposto nos artigos 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 231/97);
  - h) Referência a que os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso não realizada aquando da elaboração do Aviso de abertura do concurso sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;
  - i) Composição do júri;
2. Os membros do júri que tenham vínculo à Administração Pública são sorteados, com base em listas apresentadas para o efeito pelo dirigente máximo do serviço ao membro do Governo Regional competente, perante o presidente da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos ou seu representante, pelo que, deverão os membros do Governo Regional desenvolver os necessários contactos junto daquele, a fim de se promover, de imediato, o sorteio desses elementos do júri, tendo em vista a necessária celeridade na abertura posterior dos concursos em causa.
  3. Enquanto não se efectuar o provimento dos lugares postos a concurso, as funções de director de serviços e chefe de divisão serão asseguradas, nos seguintes termos:
    - a) Nos casos de serviços cujos titulares terminaram a respectiva comissão de serviço no seu período normal, não tendo a mesma sido renovada, manter-se-ão, nos termos da lei, em funções de gestão corrente até à nomeação de novo titular para o cargo;
    - b) Nos casos de criação de serviços ou de serviços que não tenham titular, as funções deverão ser asseguradas mediante recurso à nomeação em regime de substituição nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, não podendo, neste caso, o prazo da substituição ultrapassar seis meses.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas - São Jorge, 8 de Maio de 1998. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.